


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU (213), 51
Data	07/11/2002 Pg 4
Class.	TCDD00149

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.010, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena NOVA ESPERANÇA DO RIO JANDIATUBA, constante do processo FUNAI/BSB/2055/99,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Tikuna;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 59 de 6 de outubro de 2000, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2000 e Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 18 de outubro de 2000;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Tikuna a Terra Indígena NOVA ESPERANÇA DO RIO JANDIATUBA, com superfície aproximada de 19.900 ha (dezenove mil e novecentos hectares) e perímetro também aproximado de 88 km (oitenta e oito quilômetros), assim delimitada: NORTE/LESTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°28'34" S e 68°51'40" Wgr., localizado na margem direita do Rio Jandiatuba junto a boca do Lago Adriano, segue por esta até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°28'33" S e 68°51'35" Wgr., localizado às margens do Lago Adriano; daí, segue pela margem deste até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'11" S e 68°50'56" Wgr., localizado em sua nascente; daí segue por uma linha reta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'46" S e 68°49'52" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Branco; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°31'10" S e 68°47'04" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo divisor de águas dos Igarapés Acuruf e Irari até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03°39'36" S e 68°36'46" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Irari. SUL: Do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Igarapé Irari, a jusante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°33'30" S e 68°50'47" Wgr. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°32'21" S e 68°50'40" Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Abílio; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°32'18" S e 68°51'49" Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Irari; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°30'53" S e 68°52'06" Wgr., localizado na confluência com o Rio Jandiatuba; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas AS.19-Z-C, Escala 1:250.000 DSG, Ano 1984.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GREGORI